DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 11486/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/24488/2012
PROTOCOLO	: 1298840
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
INTERESSADO (A)	: DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO ADM
RELATOR (A)	: CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
OBJETO CONTRATADO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS, DO PERÍMETRO URBANO/RURAL E INTERMUNICIPAL PARA O ANO LETIVO DE 2012, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE COXIM/MS, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES CONSTANTES NESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO NO CALENDÁRIO ESCOLAR, NOS TRAJETOS, HORÁRIOS E QUILOMETRAGEM ESPECIFICADOS NO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL, ATRAVÉS DA SEMED, DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM/MS.
VALOR CONTRATADO	: R$ 1.141.665,50

RELATÓRIO

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Pregão nº. 001/2012 celebrado entre o Município Coxim e as empresas abaixo demonstradas:

Nº	EMPRESA	VALOR R$
01	MARISTELA TUTRAT GALVÃO-ME	97.416,00
02	JOSÉ AVELINO DE SOUSA-ME	182.778,00
03	LUIZ DE ALENCAR LIMA-ME	109.839,00
04	ANTÔNIO MARCOS PEREIRA-SERVIÇOS-ME	49.200,00
05	REGIANNE MARIA DE MORAES DE ANDRADE – ME	187.093,25
06	E MB LIMA PAIVA – ME	124.865,50
07	MARIA MINELVINA DE LIMA - ME	133.444,75
08	AMILTON FLÁVIO DE ARAÚJO – ME	54.530,00
09	VIAÇÃO AGUA BRANCA	202.499,00

O objeto contratado do presente procedimento licitatório e a Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar de alunos, do perímetro urbano/rural e intermunicipal para o ano letivo de 2012, através da Secretaria Municipal de Educação, do município, de acordo com as disposições constantes neste instrumento convocatório no calendário escolar, nos trajetos, horários e quilometragem especificados no anexo I, parte integrante do edital.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo emitiu a análise ANA 26560/2015 (peça 115), manifestando-se pela REGULARIDADE do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 01/2012 (1ª fase), ressalvando-se quanto à intempestividade nas respostas das intimações.

O Ministério Público de Contas em seu parecer nº 18649/2016 (peça 120) concluiu pela regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 001/2012 e pela aplicação de multa ao ordenador de despesas pela intempestividade na resposta à intimação feita por está Corte.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Compulsando os autos verificamos que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº. 001/2012 foi devidamente instruído e segue as normas estabelecidas na Lei n. 10.520/2002 e na Lei nº. 8.666/93, bem como está de acordo com as determinações da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, com exceção para o descumprimento por parte do ordenador de despesas ao prazo de resposta às notificações feitas por está Corte de Contas que seu deu com um prazo superior a 30 dias.

Desta forma não havendo óbice de ordem legal ou regimental, **DECIDO**:

> I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão nº 001/2012 e celebrado entre o Município de Coxim e as empresas: MARISTELA TUTRAT GALVÃO-ME- R$ 97.416,00; JOSÉ AVELINO DE SOUSA-ME- R$182.778,00; LUIZ DE ALENCAR LIMA-ME – R$ 109.839,00; ANTÔNIO MARCOS PEREIRA-SERVIÇOS-ME – R$ 49.200,00; REGIANNE MARIA DE MORAES DE ANDRADE – ME – R$ 187.093,25; E MB LIMA PAIVA –ME – R$124.865,50; MARIA MINELVINA DE LIMA – ME – R$ 133.444,75; AMILTON FLÁVIO DE ARAÚJO – ME – R$ 54.530,00; VIAÇÃO AGUA BRANCA – R$ 202.499,00, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº. 160/2012, observado o disposto no art. 120, *caput*, I, "*a*", e II, do Regimento Interno, aprovado pela

II – Pela **APLICAÇÃO DA MULTA** 30 (trinta) UFERMS ao Sra. Dinalva Garcia Lemos de Morais Mourão, ordenadora de despesas, nos termos do artigo 44, I c/c o artigo 46 ambos da Lei Complementar nº 160/2012, por intempestividade na remessa de documentos a está Corte de Contas;

III – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº. 160, de 02 de janeiro de 2012 e,

IV – Após, sejam os autos remetidos à 3ª Inspetoria de Controle Externo, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS nº. 76/2013.

É como **DECIDO**.

Campo Grande/MS, 01 de dezembro de 2016.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO